



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 /2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

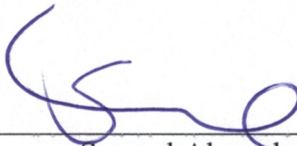
Com nossos cordiais cumprimentos servimo-nos da presente para apresentar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar com a finalidade de atualizar a legislação municipal, haja vista que os artigos citados no Projeto de Lei Complementar encontram-se em desacordo com a legislação atual.

Considerando que por força da Constituição Federal vigente o Município deve exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes ao recolhimento de imposto de sua competência, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva, razão pela qual contamos e pleiteamos a aprovação da presente proposta por esta Casa Legislativa.

Com estas razões, atendidos os dispositivos da legislação de regência e presente o interesse público municipal, conclamamos o indispensável apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovamos protestos de levado apreço e distinta consideração.

Vargem Bonita, 03 de dezembro de 2018.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

*Recebido 04/12/18
por M.F.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 594/90 - QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 594/90 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128 - Todas e quaisquer avaliações de imóveis, inclusive para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI terão seus valores atualizados pelo INPC ou outro índice oficial que o substituir.”

Art. 130 - Até 31 de dezembro de cada exercício, todos os créditos constituídos por Lançamentos ou por autos de infração, inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses ou por outro índice que o substituir.

Art. 197 - Será atualizado pelo Poder Executivo anualmente antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta as normas previstas nos artigos 128, 130 e 133 ao 151 deste Código”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 129 e 131 da Lei Municipal nº 594/90 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 03 de dezembro de 2018.

SAMUEL ALVES DE MATOS
Prefeito Municipal